

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001697/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025353/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.106334/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.159435/2022-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.132.387/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Psicólogos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PARA DATA-BASE 2021**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento)**, referente ao INPC acumulado em 2021 (1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021). O reajuste deverá ser pago em 2 (duas) parcelas nos seguintes percentuais e competências: **4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento)**, na folha de pagamento de Maio 2022 e **4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento)**, incidente **sobre os salários reajustados na competência de Maio de 2022**, a ser pago na folha de pagamento de Julho de 2022, totalizando o percentual total capitalizado de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento).

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência Maio de 2022, deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo Segundo – **As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Maio de 2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Julho/2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças.**

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o reajuste salarial ora previsto, correspondente ao INPC acumulado do período 1º/08/2020 à 31/07/2021, não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria, as entidades sindicais comprometem-se, durante a vigência da CCT 2021/2023, a envidar esforços no sentido de buscar uma forma de reposição salarial do período 2020/2021.

Parágrafo Quarto - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo quinto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

1 – Exercício 2021/2022 – Referente ao período de apuração de 01/08/2020 à 31/07/2021, nos meses de **Agosto e Setembro/2022**, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência julho/2022, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: andrea@sindhospa.com.br ou bruna.aguiar@sindhospa.com.br. Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categorial profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.

Parágrafo Segundo: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021/2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - QUOTA NEGOCIAL A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inserido nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigo 513, da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; as empresas procederão ao desconto em folha, de todos os seus empregados, da **cota negociada** correspondente ao período 01/08/2020 a 31/07/2021 em favor do Sindicato Profissional, em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria, conforme ata em anexo, conforme regras que seguem.

Parágrafo Primeiro - Será efetuado o desconto equivalente a 1 (um) dia de salário de cada trabalhador, Psicólogo(a), associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em uma parcela, incidente sobre o salário **do mês de Agosto de 2022**.

Parágrafo Segundo - O valor descontado deverá ser repassado pela Empresa ao Sindicato através de depósito identificado no **Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0428, Conta Corrente nº 201.095-1, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto**, enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SIPERGS através do e-mail: sipergs.juridico@gmail.com ou por carta registrada para o endereço do sindicato, Rua Dr. Flores, 307, 12º andar, Centro- Porto Alegre.CEP:90020-123.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo quarto – Será garantido aos psicólogos o direito a oposição ao desconto da contribuição negociada, **ESPECÍFICO PARA ESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, por meio de ofício, em duas vias, com termo redigido a punho entregue pessoal e individualmente na Secretaria do **SIPERGS** -

Rua Dr. Flores, 307, 12º andar, Centro- Porto Alegre, CEP:90020-123, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial no período que **inicia** no dia seguinte ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho e **publicação na página virtual da entidade laboral** <https://pt-br.facebook.com/Sipergs> e que se **encerra** impreterivelmente 10 (dez) dias corridos após esta data.

Parágrafo Quinto - O Sindicato laboral dará ciência aos empregados citados no "caput" da presente cláusula por meio da página virtual <https://pt-br.facebook.com/Sipergs>, quanto ao desconto que será efetuado, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no item anterior.

Parágrafo Sexto - Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**EMANUELE LUIZ PROENCA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - AGE PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

